



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança  
Estado de São Paulo*

**LEI Nº 261, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*"Altera e revoga dispositivos da Lei nº 086, de 09 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."*

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou com emendas e ele sanciona, promulga e publica os seguintes dispositivos da seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os parágrafos 1º e 2º do artigo 15, da Lei nº 086, de 09 de maio de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – (Vetado). (Continua em vigor a redação dada pela Lei nº 086, de 09 de maio de 2001).



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

---

§ 2º – (Vetado).

Artigo 2º - O parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei nº 086, de 09 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – Para concorrerem a outros cargos eletivos, o Conselheiro Tutelar deve se desincompatibilizar até 03 (três) meses antes do pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselheiro Tutelar.”

Artigo 3º - O *caput* do artigo 24, da Lei nº 086, de 09 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 – Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 15, parágrafos 1º e 2º, desta Lei.”

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 44, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 086, de 09 de maio de 2001.

Artigo 5º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Lei nº 086, de 09 de maio de 2001.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

---

Artigo 6º - (Vetado).

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 27 de novembro de 2008.

JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

Celso Antônio

Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente,  
Agricultura e Áreas Verdes